Vº Tº 9/V/63

A U T Ó G R A F O

DELIBERAÇÃO Nº 210, DE 22 DE JULHO DE 1963.

Art. 1º - passam a ser considerados Servidores Municipais e do QUADRO DE TRABALHADORES a ser organizado, os atuais diaristas da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, que contem mais de 12 meses de serviços prestados a Municipalidade, não podendo ser demitidos sem indenização prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - São extensivos aos trabalhadores ou diaristas de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens do pessoal Titulado da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Reuniões, 23 de Julho de 1963.

Jayme Ribeiro Fernandes
-Presidente-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Rasões do veto.

A Consolidação das Leis do Trabalho,não se aplica a servidores federais,estaduais e municipais,de vez que,estes são reg pelo Decreto Lei nº624,de 28 de Outubro de 1948.

As garantias que a lei lhes dá,está assegurada pela da lei 624. Não podendo assim,por uma iniciativa de carater meramen pessoal se transformar as condições de servidores municipais,a sind sados,aplicando-se a estes,as leis trabalhistas,de qual ambito fora cluidos.

A Prefeitura,já dentro de seus parcos recursos,vem porcionando aos seus trabalhadores todos os meios e facilidades par tenham seus direitos resguardados. São contribuintes obrigatorios d tituto de Previdencia Social,gosam férias,fasem jus,embora por libe dade ao Salario Familia,enfim,todas as vanatagens que a lei proporc aos sindicalisados.

Porque então se mudar a estrutura das vantagens a os mesmos têm direito?

É preciso que se compreenda e interprete-se o senti deste veto. É unicamente porque a deliberação é contraditoria,e ate contra o interesse publico,pelo que lhe dá forma inconstitucional.

Ninguem melhor que o Chefe do Executivo Municipal,e so tem dado a mais cabal prova,de que está sempre ao lado do trabal sem distinção partidaria.

Não obstante a tudo isso,esta circunstancia,não aut a sanção de medidas que a primeira vista parece de interesse da cla quando na realidade constitue um entrave as suas reivindicações.

Ao que parece,se acha em inicio de formação,uma Ass ção de classe,a qual certamente serão ibcorporados os trabalhadores çais desta Prefeitura. Qual se concretisar tal desideratum,então si rão eles a sua forma sindical assegurada,passando a se regerem pela is trabalhistas.

Tomo esta resolução,na qualidade de Chefe de um Exe vo,que não pode relegar a plano secundario,a lei,em proveito de van gens de quem quer que seja.

Esteja certa a classe de trabalhadores municipais,q Executivo,estará sempre vigilante na defesa de seus direitos e sere na aplicação da lei.

Volte a Camara Municipal.